



## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

## Dados do Processo

## Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS

## Órgão Judiciário

3 VARA CIVEL DA COMARCA DE MURIAE

## Juiz

MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI

## Número do Processo

5010831-60.2022.8.13.0439

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Observação
✘ HNY3560	MG	HONDA/NXR150 BROS ESD	META TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	TRANSFERENCIA	Veículo já possui restrição Renajud do mesmo órgão, processo e tipo

Imprimir



## TERMO DE PENHORA

Em 29 de Agosto de 2024, nesta cidade e Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na sala própria da Secretaria da 3ª Vara Cível, onde se encontrava o Exm.º Sr.º Dr.º MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, compareceu o exequente **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, através de seu órgão de procuradoria, e por ele foi dito que nos termos dos arts. 844 e 845, § 1.º, CPC, vinha requerer que se realizasse por termo nos **autos de n.º 5010831-60.2022.8.13.0439**, a penhora do **BEM MÓVEL** indicado no documento de ID **10272638008**, **pertencente ao Executado META TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 66.361.197/0001-00**. Pelo MM.º Juiz foi deferido o pedido do credor, ordenando que se tomasse a penhora por termo, na forma da Lei, o que é feito nesta oportunidade, ficando o bem acima penhorado para garantia do débito de **R\$ 266.353,40 (Duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, (cálculo de ID **10247738110**). Para constar foi lavrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo MM.º Juiz.

O MM.º Juiz:

